

Lei nº09/89, de 06 de outubro de 1.989.

"Autoriza a legalização, desmembramento, alienação e doação de áreas no povoado de Taquaralto e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSÚ DO PORTO, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para a legalização da área a ser apurada em medição, localizada no povoado de Taquaralto, neste Município.

Art.2º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar a citada área em lotes residenciais, comerciais e industriais, chácaras, ruas, avenidas e logradouros públicos, bem como fica autorizado a registrar o loteamento resultante deste desmembramento.

Art. 3º- Fica o poder Executivo autorizado a firmar compromisso de compras e vendas para alienação de áreas localização no povoado de Taquaralto, em caráter precário, se comprometendo a escriturar definitivamente cada imóvel tão logo haja a condição legal para tanto.

Art. 4º- O Poder Executivo é autorizado a doar lotes às pessoas carentes e às que já residem naquele povoado, como a entidades federais, estaduais, religiosas ou às reconhecidas como de utilidade pública ou ainda a particulares cujos empreendimentos comerciais ou industriais sejam consideradas de interesse para o desenvolvimento de povoado de Taquaralto.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para pagamento de despesas necessária à regularização e desmembramento das áreas localizadas na Sede do Município e no povoado de Taquaralto com absorvência da Lei Federal

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARUSSÚ DO PORTO, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de
outubro de 1.989

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal